

PROCESSO Nº. : 14589-0/2007
PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Barra do Bugres
ASSUNTO : Representação ref. Convênios 441/2005, 442/2005 e 443/2005.
RELATOR : Conselheiro Valter Albano da Silva
EQUIPE : Narda Consuelo Vitória Neiva Silva
José de Paula Ramos

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Tratam os presentes autos de representação proposta pela Coordenadoria de Controle de obras e Serviços de Engenharia que constatou irregularidades na execução dos Convênios nº. 441/2005, 442/2005 e 443/2005, firmados entre a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres. Os referidos convênios têm como objeto a ampliação e reforma de três escolas no referido município.

Durante a execução dos convênios ocorreram inúmeras irregularidades que culminaram na paralisação das obras, situação relatada na informação de fls. TC 4 a 28 desta Coordenadoria.

Após ter sido acionada, a SEDUC instaurou Tomada de Contas Especial a fim de esclarecer as impropriedades e verificar eventuais danos ao erário. O resultado do trabalho realizado pela Comissão foi encaminhado pelo Secretário de Educação Senhor Ságuas Moraes Sousa, constando dos autos às fls. TC 734 a 1.044.

A análise do realizada pela equipe apontou algumas inconsistências no relatório da Comissão de Tomadas de Contas, recomendando a notificação do Secretário de Educação, Senhor Ságuas Moraes Sousa para se manifestar a respeito.

Com o intuito de esclarecer as dúvidas levantadas, o Secretário de Educação Sr. Ságuas Moraes encaminhou os documentos de fls. TC 1056 a 1156, analisados pela equipe, de onde se obteve as constatações relatadas a seguir.

ANÁLISE

Inconsistência:

1. A planilha de fls. TC 1.045 que demonstra o cálculo referente ao saldo do convênio em relação aos serviços executados apresentou valores diferentes dos constantes das planilhas consolidadas da SEDUC;

Justificativa:

Realmente houve desencontro entre os valores contidos nos acordos celebrados e os montantes efetivados à Prefeitura de Barra do Bugres, tanto que, após informação da Superintendência Financeira, estes cálculos foram refeitos.

Análise da Equipe:

Apesar da revisão efetuada pelos técnicos da SEDUC, constatou-se que ainda persiste divergência no item “Reforma Geral” do Convênio 442/2005. A planilha elaborada por esta Equipe aponta para este item um saldo de R\$ 103.102,30, enquanto que na da SEDUC o mesmo saldo é de R\$ 113.140,25.

Inconsistência:

- Os seguintes itens extracontratuais: Ampliação de um Sanitário e Construção de Muro na Quadra da Escola, não foram considerados na planilha consolidada do Convênio 443/2005 (vide folhas TC 954 e 985-993);

Justificativa:

Foi refeita a planilha dos serviços executados pelo Convênio nº. 443/2005, incluindo a Ampliação de um Sanitário e a Construção de Muro na Quadra da Escola, com as devidas atualizações.

Análise da Equipe:

As providências adotadas sanaram a inconsistência.

Inconsistência:

- As seguintes notas fiscais, apesar de consideradas nos cálculos, encontram-se ausentes dos autos: 183, 195, 200, 214, 223, 231, 274, 276 e 278;
- Encontram-se ausentes dos autos os comprovantes de pagamentos da Prefeitura em favor da empreiteira por conta dos contratos relativos aos convênios;

Justificativa:

Quanto à ausência de notas fiscais e comprovantes de pagamentos à empresa responsável pelos serviços, estes dados foram retirados da prestação de contas extemporânea pela conveniente, rejeitada pela comissão, conforme ata anexa.

Análise da Equipe:

A ausência dos referidos documentos não compromete o resultado final do trabalho da Comissão quanto à apuração do valor do débito da Prefeitura perante a SEDUC, frente aos repasses efetuados por conta dos convênios em epígrafe. No entanto, tais documentos serão essenciais para a apuração dos eventuais valores pagos a maior pela Prefeitura com recursos próprios.

Inconsistência:

- É necessário que a Comissão descreva os critérios utilizados para definir o valor glosado, definindo as parcelas atribuídas ao erário Estadual e Municipal, com a indicação dos respectivos ordenadores das despesas;

Justificativa:

...na análise dos serviços executados ou a serem executados, foram negativados aqueles que não foram realizados ou executados em desconformidade com as planilhas e/ou memorial descritivo das obras.

*...conforme relatório final, acrescido da ata de deliberação da Comissão Permanente de Tomada de Contas, encontra-se devidamente quantificado o dano, bem como identificação dos responsáveis, ato contínuo, **serão remetidas cópias integrais dos autos ao Tribunal, para as deliberações necessárias.***

Análise da Equipe:

O esclarecimento definitivo deste questionamento ficou em aberto, devendo fazer parte do Relatório Final a ser apresentado pela Comissão Permanente de Tomada de Contas.

3. CONCLUSÃO

Após análise relatada acima, conclui-se que das inconsistências mencionadas na informação de fls. TC 1045 a 1052 permanecem as seguintes:

- 3.1. Apesar da revisão efetuada pelos técnicos da SEDUC, constatou-se que ainda persiste divergência no item "Reforma Geral" do Convênio 442/2005. A planilha elaborada por esta Equipe aponta para este item um saldo de R\$ 103.102,30, enquanto que na da SEDUC o mesmo saldo é de R\$ 113.140,25.

VALORES CALCULADOS PELA EQUIPE
CONVÊNIO 442/2005

ITEM	Valor Inicial	Aditivo	Valor Acum	Valor Executado	Saldo Contratual
Reforma Geral	548.794,99	48.258,02	597.053,01	493.950,71	103.102,30
Para-raio	6.623,40		6.623,40		6.623,40
Ref. Coz. e Refeit.	81.622,23	2.250,52	83.872,75	73.623,12	10.249,63
Adequação PNEE	7.971,18		7.971,18	4.575,30	3.395,88
Ex: Ampliação 4 Salas		136.294,02	136.294,02	64.990,00	71.304,02
SOMA	645.011,80	186.802,56	831.814,36	637.139,13	194.675,23

VALORES CALCULADOS PELA SEDUC

CONVÊNIO 442/2005

ITEM	Valor Inicial	Aditivo	Valor Acum	Valor Executado	Saldo Contratual
Reforma Geral	548.794,99	48.258,02	597.053,01	493.950,71	113.140,25
Para-raio	6.623,40		6.623,40		6.623,40
Ref. Coz. e Refeit.	81.622,23	2.250,52	83.872,75	73.623,12	10.249,61
Adequação PNEE	7.971,18		7.971,18	4.575,30	3.395,88
Ex: Ampliação 4 Salas		136.294,02	136.294,02	64.990,00	71.303,95
SOMA	645.011,80	186.802,56	831.814,36	637.139,13	204.713,09

Face ao exposto, recomenda-se a notificação do Secretário de Educação, Senhor Sâguas Moraes Sousa para se manifestar a respeito da divergência remanescente, bem como sobre o relatório final da Comissão de Tomada de Contas definindo o valor glosado, bem como a indicação dos respectivos ordenadores das despesas.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

Narda Consuelo Vítório Neiva Silva
Auditor Público Externo

José de Paula Ramos
Auditor Público Externo